



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.402, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição de utilização de veículos de tração animal para transporte de qualquer tipo de carga no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 115/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização de veículos de tração animal (carroça) para o transporte de qualquer tipo de carga no âmbito do Município de Mauá.

Parágrafo único. Fica definida a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para quem descumprir esta imposição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 12 de novembro de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo